



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 849/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 546/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, estende aos alunos do ensino fundamental, médio e superior, em regime de internato, na Cidade de São Paulo, os benefícios da cota gratuita e meia tarifa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma Substitutivo para (i) adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e ao disposto na Lei Complementar 95/1998. (ii) acrescentar à ementa e ao art. 1º referência à matéria de fundo (transporte coletivo urbano); (iii) transformar o art. 3º do projeto original em parágrafo único do art. 1º; (iv) transformar os arts. 4º e 5º do projeto original em parágrafos do art. 2º; (v) introduzir dispositivo ao final do projeto relativo à entrada em vigor.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em pauta objetiva estender os benefícios da cota gratuita e da redução da tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior em regime de internato e, ou quem resida a menos de 1 (um) quilômetro da instituição de ensino a qual é matriculado, considerando que o aprendizado não se limita apenas ao espaço acadêmico, mas também às experiências interdisciplinares e multidisciplinares através da facilitação ao acesso a museus, palestras, fóruns científicos, workshops, entre outros eventos educativos e culturais.

O Programa Passe Livre é um benefício estadual (Lei 18.419/2015), o qual assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência e renda familiar per capita inferior a 2 salários mínimos, ressaltando que, cada Estado tem uma legislação.

O passe livre estudantil está regulamentado pela Lei nº 7.952, de 2014, que institui o passe livre para os estudantes no transporte coletivo, tanto municipal como intermunicipal e interestadual urbano, tendo em vista ser um direito social garantido pela Constituição Federal. O benefício é garantido aos alunos, tanto da rede pública quanto da rede particular. A Prefeitura poderá conceder isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso no ensino superior, situações com renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo nacional e beneficiários do Prouni, Fies ou Escola da Família;

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se faz necessário reestruturar as regras para o Bilhete Único do Estudante, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/08/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi
Ver. Coronel Salles
Ver. Dr. Nunes Peixeiro
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico
Ver. Jorge Wilson Filho - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/08/2023, p. 313

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site.